



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3726, DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**Altera o Anexo III e anexo IV, da Lei Municipal nº. 3100 de 08 de janeiro de 2013 para incluir (uma) Função Gratificada, suas atribuições e requisitos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei Municipal nº. 3100 de 08 de janeiro de 2013, para acrescentar 01 (uma) função gratificada no Anexo III e suas respectivas atribuições e requisitos no Anexo IV no Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** - No anexo III fica incluída a Função Gratificada de Assessor da Ouvidoria Legislativa, Padrão FG-I.

**Art. 3º** - No anexo IV ficam incluídos as atribuições e requisitos para preenchimento da Função Gratificada de Assessor da Ouvidoria Legislativa, conforme abaixo:

**Padrão: FG – I**

**Número de Cargos: 01**

**Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Equivalente**

**Descrição Sintética:** Realizar atividades de Assessoramento a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal.

**Descrição Analítica:**

- 1 – Organizar os trabalhos da Ouvidoria;
- 2 – Assessorar o Ouvidor Geral, o Ouvidor Substituto e os órgãos de Assessoria Direta e Auxiliares da Ouvidoria;
- 3 – Coordenar as atividades relativas a expedientes, atas e documentações em geral, que envolvam a Ouvidoria Legislativa;
- 4 – Assessorar na organização das denúncias, reclamações, elogios, sugestões, informações, correspondências e expediente, de forma manual ou eletrônica encaminhando-os ao Ouvidor – Geral;
- 5 – Assessorar o Ouvidor – Geral em diligências visando o esclarecimento de questões em análise.
- 6 – Representar a Ouvidoria Legislativa em atividades externas, quando assim determinado pelo Ouvidor – Geral.
- 7- Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem determinadas;

*Handwritten signature and initials*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de março do ano de 2016.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

29/03/2016  
Clarisse Torres Lopes  
Clarisse Torres Lopes  
Secretária Geral  
Matricula nº. 477898-7